



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série Kz: 189 150.00	
A 3.ª série Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 85/18:

Exonera Armindo Fernandes do Espírito Santo Vieira do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola no Estado do Vaticano e Miguel Gaspar Fernandes do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola no Reino Unido da Grã-Bretanha.

Decreto Presidencial n.º 86/18:

Estabelece as regras e procedimentos dos concursos para aquisição da qualidade de Associada da Concessionária Nacional e para contratação de bens e serviços no Sector dos Petróleos. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 48/06, de 1 de Setembro.

Despacho Presidencial n.º 35/18:

Aprova o contrato de fornecimento de equipamentos e serviços no valor global de USD 63.360.000,00 e autoriza o Ministro dos Transportes a celebrar, com a faculdade de subdelegar, o referido contrato com a empresa Intelcan Techonostystems, Inc.

Despacho Presidencial n.º 36/18:

Determina que o Ministro da Construção e Obras Públicas deve avaliar os Contratos de Empreitada, fiscalização e consultoria de Obras Públicas celebrados de 2013 a 2017 que estejam paralisadas, e autoriza a renegociar os prazos para a execução dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 37/18:

Determina que a Ministra do Ordenamento do Território e Habitação é responsável pela coordenação da implementação do Plano Director Geral de Luanda, sendo coadjuvada pelo Governador da Província de Luanda. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 122/14, de 21 de Maio.

Despacho Presidencial n.º 38/18:

Prorroga o prazo do Grupo de Trabalho com o objectivo de proceder a avaliação do Sistema Bancário Nacional Público, por um período de 60 dias.

Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado

Decreto Executivo n.º 36/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Bengo. — Revoga todo o Diploma que contrarie o presente Decreto Executivo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 85/18 de 2 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades dos cargos abaixo designados:

1. Armindo Fernandes do Espírito Santo Vieira, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola no Estado do Vaticano, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 32/01, de 6 de Julho.

2. Miguel Gaspar Fernandes, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola no Reino Unido da Grã-Bretanha, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 149/11, de 7 de Junho.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Março de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 86/18 de 2 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 48/06, de 1 de Setembro, estabelece as Regras e os Procedimentos dos Concursos Públicos no Sector dos Petróleos, como processo necessário e obrigatório para atribuição da qualidade de Associada da Concessionária Nacional, bem como para a contratação de serviços e aquisição de bens necessários à execução das operações petrolíferas;

Tendo em conta que o referido Decreto estabelece um período superior a 1 (um) ano, desde o início até à conclusão